



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**MENSAGEM DE LEI Nº 67/2014**

Maringá, 16 de junho de 2014.

Senhor Presidente :

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Maringá a prorrogar, até ao dia 31 de dezembro de 2014, a concessão de direito real de uso do Lote nº 92-C-1/93/14 remanescente, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com 231.573,62m², com as suas benfeitorias, que compõem o Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em favor da Sociedade Rural de Maringá.

Ressaltamos que, conforme cláusula sexta da escritura pública originária, firmada em 04/05/1995, a concessão real de direito real de uso do imóvel tem como termo final a data de 31 de dezembro de 2013. Entretanto, esclarecemos que ainda não há um processo finalizado de licitação da área, mediante concorrência para concessão de direito real de uso, razão em que entendemos pela necessidade da prorrogação de prazo.

Diante do exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.



CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor :
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 13.209/2014

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de direito real de uso da área do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, com as suas benfeitorias, em favor da Sociedade Rural de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até ao dia 31 de dezembro de 2014, a concessão de direito real de uso do Lote nº 92-C-1/93/14 remanescente, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com 231.573,62m², com as suas benfeitorias, que compõem o Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em favor da Sociedade Rural de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 16 de junho de 2014.


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL



TABELIONATO DIÓGENES PINTO

PRIMEIRO OFÍCIO

Liana Cláudia Vargas Pinto

TABELIÃ - CPF 328.420.669-87

*Vonil Gomes
Cristina Vargas Pinto
Sandra Mara Andrei
Fabiana Vargas Pinto Campinho
Marcia Rodrigues
Marcia Cristina Latorre*

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 72 - TÉRREO - FONE (044) 226-5754 - FAX 223-2292 - CAIXA POSTAL 631 - CEP 87013-920 - MARINGÁ - PARANÁ

ESCREVENTE	CONTROLE	PÁGINA
002		001

LIVRO	FOLHA	FERRICIA
--0--	-0-	

C E R T I D A O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 486-N, às folhas 098, encontrei lavrado o seguinte teor:

ESCRITURA PUBLICA DE CONCESSÃO REAL DE USO -
QUE FAZ:
MUNICIPIO DE MARINGA
A FAVOR DE
SOCIEDADE RURAL DE MARINGA

SABEM, quantos o presente instrumento de Escritura de Concessão Real de Uso, virem que, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco, **(04/05/95)**, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório e perante mim Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante concedente, **MUNICIPIO DE MARINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, inscrito no CGC MF sob nº 76.282.456/000 1-06, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **Said Felício Ferreira**, brasileiro, médico, casado, portador da CI RG nº 206.028-PR, inscrito no CPF sob nº 002.780.099-72, residente e domiciliado nesta cidade; e, de outro lado, como outorgada concessionária, **SOCIEDADE RURAL DE MARINGA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, na Avenida Colombo, s/nº - Parque Exposição Presidente Emilio Garrastazú Médici, inscrita no CGC MF sob nº 77.935.567/0001-84, com seus Estatutos protocolados e microfilmado sob nº 4.679 e averbado no livro A, sob nº 09/411, em 11.06.93, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, representada neste ato pelo Sr. **João Carvalho Pinto**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI RG nº 4.004.769-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 397.593.509-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Presidente da mesma, conforme Ata da Assembleia Geral, firmada aos 07.06.93, devidamente registrada sob nº 4679 - averbada no livro A, sob nº 09/411 e arquivada sob nº 403, em 11.06.93, no referido registro acima mencionado, a qual passa a fazer parte integrante desta escritura e fica arquivada nestas notas; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã, pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé. Pelo outorgante concedente, na forma em que comparece, foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus, mesmo de hipotecas legais, judiciais ou convencionais, **do imóvel constituído pelo LOTE DE TERRAS SOB Nº 92-C-1/93/14 (NOVENTA E DOIS-C-HUM/NOVENTA E TRES/QUATORZE), com a área remanescente de 231.573,62 metros quadrados, ou sejam 9,569 alqueires paulista, situado na GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO - PERIMETRO URBANO, ZONA 37, deste Município e Comarca, com cadastro fiscal imobiliário junto a Prefeitura Municipal local, sob nº 37012800**, e as demais características e confrontações, constantes da Matrícula a seguir mencionada. Havido conforme Transcrição nº 12.136, livro S-L, de 12.03.71, atualmente matriculado sob nº 15.400, ambas do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, oportunidade em que o outorgante concedente, foi nominado Prefeitura Municipal de Maringá. Que, estando ele concedente, na pessoa de seu representante legal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.504/93, de 16.12.93, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem CEDER, como de fato e na verdade efetivamente, CEDIDO tem, a outorgada concessionária, independentemente de qualquer pagamento, pelo valor fiscal de **R\$-1,00 (hum real)**, o imóvel antes descrito, com todos os seus pertences, direitos e servidões, para uso da outorgada concessionária, a título gracioso, mediante as seguintes condições, que clausulamente segue: **Clausula Primeira:** Que, o imóvel ora cedido, com todas as benfeitorias que compõem o Parque Exposição Presidente Emilio Garrastazú Médici, destinar-se-á à realizações de feiras, exposições, leitões e comercialização de animais, plantas e produtos da industria e co-



TABELIONATO DIÓGENES PINTO

PRIMEIRO OFÍCIO

Lianna Cláudia Vargas Pinto

TABELIÃ - CPF 328.420.669-87

Venil Gomes

Crisiana Vargas Pinto

Sandra Maria Andreoli

Fabiana Vargas Pinto Carquinha

Marcia Rodrigues

Margarita Cristina Latorre

JURAMENTADOS

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 72 - TÉRREO - FONE (044) 228-5754 - FAX 223-2292 - CAIXA POSTAL 631 - CEP 87013-920 - MARINGÁ - PARANÁ

ESCREVENTE	CONTROLE	PÁGINA
002		002

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
--0--	--0--	

Certidão do Livro 486-N às fls.098

 mércio em geral, bem como para a promoção de certames de caráter educativo, que visem desenvolver e divulgar conhecimentos científicos e técnicos em torno das atividades agropecuárias, a fim de estimular o seu maior rendimento e congregar os proprietários rurais; **Cláusula Segunda:** Que, durante a realização dos eventos contidos no Calendário Oficial do Município de Maringá, ou promovidos em conjunto com a Associação Comercial e Industrial de Maringá, a outorgada concessionária, liberará ao outorgante concedente, sem ônus, para gerenciamento através da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá as instalações do Parque Exposição Presidente Emilio Garrastazú Médici, com exceção de sua área administrativa; **Parágrafo Primeiro:** Caberá à Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, notificar previamente à outorgada concessionária, de cada evento, pelo menos 60 (sessenta) dias, antes da sua realização; **Parágrafo Segundo:** A Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, poderá, a seu critério, durante a realização destes eventos, estipular taxas de ocupação de solo, que serão quitadas na sua sede; **Parágrafo Terceiro:** Antes e ao final destes eventos, serão aferidos os relâmpagos de água e luz, para levantamento dos gastos efetuados, que serão suportados pela Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, através de rateio com as entidades envolvidas nas respectivas promoções; **Cláusula Terceira:** Fica permitido o uso dos próprios públicos que circundam o mencionado Parque Exposição, à Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, durante os eventos que integram o Calendário Oficial do Município de Maringá, especialmente em: I - Feiras; II - exposições; III - leilões; IV - comercialização de animais; V - comercialização de plantas e produtos da indústria e comércio em geral; VI - promoção de certames de caráter educativo nas áreas científicas e técnicas das atividades agropecuárias, do comércio, da indústria e da agricultura; **Parágrafo Único:** Durante estes eventos, a Fundação fica autorizada a explorar o estacionamento externo do Parque; **Cláusula Quarta:** Por ocasião de exposições e outros eventos promovidos pela outorgada concessionária, o outorgante concedente, se compromete a ajudar com pessoal, máquinas e veículos, e o que mais possa contribuir para um maior desenvolvimento das mesmas; **Cláusula Quinta:** Que, em caso de inadimplimento por parte da concessionária, das condições legais ou contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade aqui prevista e o descumprimento das condições de utilização do imóvel ora concedido, contidas no regulamento do Parque Exposição Presidente Emilio Garrastazú Médici, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as acessões e benfeitorias, sem nenhuma indenização à concessionária; **Cláusula Sexta:** Que, a presente concessão é intransferível e vigorará até o dia 31/12/2.013 (trinta e um de dezembro do ano de dois mil e treze), podendo ser renovada por acordo entre as partes; **Cláusula Sétima:** Que, findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias que lhes forem edificadas, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada; **Cláusula Oitava:** Que, se o outorgante concedente, exigir a retomada da área concedida em uso, antes do prazo estipulado nesta escritura, o mesmo deverá indenizar à outorgada concessionária pelas benfeitorias que a mesma acresceu com seus próprios recursos no imóvel; **Cláusula Nona:** Que, a outorgada concessionária não poderá dar ao objeto deste contrato, destinação diversa daquela a que se refere a cláusula primeira, efetuar modificações nos prédios existentes na área concedida, ou alterar suas disposições, sem prévia consulta ao concedente, sob pena de revogação da concessão; **Cláusula Décima:** O disposto na cláusula anterior, não impede que a outorgada concessionária acrescente novos melhoramentos, para atender necessidades de seus trabalhos específicos, desde que as alterações não reduzam o valor venal do imóvel; **Cláusula Décima Primeira:** A outorgada concessionária, não poderá arrendar ou gravar a área de terras ou os seus edifícios, por prazo superior ao desta concessão; **Cláusula Décima Segunda:**

SE NÃO É POR NÓS, QUEM SERÁ CONTRA NÓS



TABELIONATO DIÓGENES PINTO

PRIMEIRO OFÍCIO

Liana Cláudia Vargas Pinto

TABELIÃ - CPF 328.420.669-87

Vonil Gomes
Crizana Vargas Pinto

Sandra Maria Andreucci
Fabiana Vargas Pinto Campinho

Marcia Rodrigues

Marcia Cristina Dutra

JURAMENTADOS

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 72 - TÉRREO - FONE (044) 226-5754 - FAX 223-2292 - CAIXA POSTAL 631 - CEP 87013-920 - MARINGÁ - PARANÁ

ESCREVENTE	CONTROLE	PÁGINA
002		003

LIVRO	FOLHA	FOLHA
—0—	—0—	2

Certidão do Livro 486-N às fls.098

 Findo o prazo desta concessão, a outorgada concessionária devolverá o imóvel objeto deste contrato ao outorgante concedente, que, após prévia vistoria, aceitará a reversão daquele patrimônio no estado em que se encontrar, ou exigirá os reparos que julgar necessários, para o seu recebimento em condições satisfatórias de conservação; **Parágrafo Único:** A reversão dar-se-á sem qualquer indenização por melhorias que tenham sido acrescidas ou reformas procedidas pela outorgada concessionária, ou em razão de arrendamento a terceiros, de conformidade com a cláusula décima primeira. Pela outorgada concessionária, na forma em que comparece, me foi dito que, aceitava a concessão e esta escritura em todos os seus expressos termos, condições e dizeres, tal como nela se contém e acha declarado. Foram-me apresentados o seguintes documentos:- 1) Fotocópia da Matrícula nº 15.400, expedida pelo CRI. 1º Ofício desta Comarca; 2) Certidão Negativa de Débito - CND nº 410.365 Série 'F', expedida pelo INSS aos 15.02.95, por sua agência local, em nome da outorgante concedente, certificando a inexistência de débitos; 3. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO COMPETENTE**, ficando assim, dispensada a apresentação das demais Certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433/85, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09.09.86, assumindo em consequência as partes, total responsabilidade disso decorrente, pelo que isentam este notariado de qualquer responsabilidade pela omissão. Pelo outorgante concedente, na forma em que comparece, foi declarado expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel ora cedido, bem como outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Que, o instrumento particular de Concessão de Uso, firmado aos 15.12.80, devidamente registrado sob nº 01, na predita Matrícula, fica substituído INTEGRALMENTE por esta escritura, a qual passa a vigorar com a nova redação dada por esta escritura, ficando, portanto, autorizada a sua necessária averbação de substituição. Faz parte integrante desta escritura, a Lei Municipal nº 3.504/93, de 16.12.93; Decreto nº 154/95, de 31.03.95; Estatutos e Atas da outorgada concessionária, já referidos, cujas cópias ficam arquivadas neste notariado. A presente concessão está IMUNE quanto ao recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), nos termos do Artigo 3º - Item I, da Lei Municipal nº 2.507/88. Finalmente, pelos contratantes, na forma em que comparecem, foi dito que requerem e autorizam desde já, o Sr. Oficial do competente Ofício Imobiliário, a proceder todos os atos que se fizerem necessários a publicidade desta escritura. Assim o disseram, dou fé. Pediram-me e lhes lavrei o presente instrumento, o qual depois de lido em voz alta e pausadamente, foi achado em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. Eu, LIANA CLÁUDIA VARGAS PINTO, Tabeliã do 1º Ofício, que fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Desta 585,00 VRC's.*****
 (a.) - (01) - SAID FELICIO FERREIRA (02) - JOAO CARVALHO PINTO
 Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem extrai a presente, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO E VERDADE E DOU FÉ

Maringá-PR, 13 de setembro de 1995.

TABELIONATO DIÓGENES PINTO
 1.º OFÍCIO
 LIANA CLÁUDIA VARGAS PINTO
 TABELIÃ

— ADELIA GOMES —
 VONIL GOMES — CRIZANA VARGAS PINTO
 FABIANA VARGAS PINTO — MARCIA
 RODRIGUES F. SANDRA MARIA ANDREAZZI
 MARINGÁ — PARANÁ

LIANA CLÁUDIA VARGAS PINTO
 TABELIÃ

Vonil Gomes
 AUX. JURAMENTADO
 CPF. 024.878.069/4.1

SE FÉRIE E POR NÓS, QUEM SERÁ CONTRA NÓS